



PROJETO DE LEI

PL./0051.1/2020



Dispõe sobre a proibição de corte dos serviços de energia elétrica, água e gás pelo período de 180 dias, em virtude da pandemia COVID-19, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibido o corte dos serviços de energia elétrica, água e gás pelo período de 180 dias, a contar da data de publicação desta Lei, em virtude da pandemia COVID-19, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



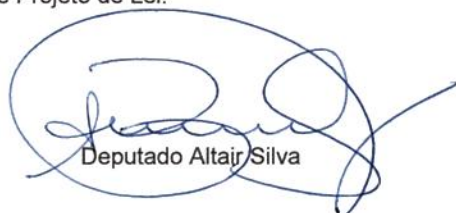
Deputado Altair Silva

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende proibir o corte dos serviços de energia elétrica, água e gás pelo período de 180 dias, em virtude da pandemia COVID-19, no Estado de Santa Catarina.

Uma vez que os fornecimentos de energia elétrica, água e gás são considerados serviços públicos essenciais, eles só podem ser interrompidos em condições normais, o que não é o caso atual. O caráter extraordinário da situação que vivemos exige medidas mitigadoras por parte do poder público, de forma a auxiliar as famílias e empresas e comércio em geral diante de eventuais dificuldades financeiras decorrentes da pandemia.

Portanto, por se tratar de uma importante ação do poder público neste momento de crise mundial, peço o apoio e o voto de meus Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



Deputado Altair Silva



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AOS PROJETOS DE LEI NºS 0051. 1/2020,
0052.2/2020, 0054.4/2020 E 0059.9/2020**

Os Projetos de Lei nºs 0051.1/2020, 0052.2/2020, 0054.4/2020 e 0059.9/2020 passam a ter a seguinte redação.

“PROJETO DE LEI Nº 0051.1/2020

Veda o corte dos serviços de energia elétrica, água, esgoto e gás, até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 1º Fica vedado o corte dos serviços de energia elétrica, água, esgoto e gás, até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a contar da data da publicação do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

Art. 2º As empresas distribuidoras de energia elétrica, água, esgoto e gás deverão postergar os débitos tarifários de todos os consumidores do Estado de Santa Catarina, referentes aos meses de março e abril de 2020.

Parágrafo único. Os débitos tarifários postergados serão cobrados dos consumidores a partir da conta de maio de 2020 em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas sem juros, encargos ou multas.

Art. 3º As empresas distribuidoras de energia elétrica e gás poderão postergar o recolhimento do ICMS, durante 12 (doze) meses sucessivos, no montante correspondente a 5% (cinco por cento), a partir de maio de 2020.

Parágrafo único. O montante do imposto postergado poderá ser recolhido em 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais e sucessivas, após o término do prazo de postergação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Ada de Luca

Deputado Altair Silva

Deputada Ana Campagnolo

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 25/03/2020
À Comissão de Redação de Leis.

SECRETÁRIO



Deputada Anna Carolina Cristofolini Martins

Deputado Bruno Souza

Deputado Carlito Merss

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Felipe Estevão

Deputado Fernando Krelling

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Ivan Naatz

Deputado Jair Miotto

Deputado Jerry Comper

Deputado Jessé Lopes

Deputado João Amin

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Julio Garcia

Deputado Kennedy Nunes

Deputado Laércio Schuster

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado Marcius Machado

Deputado Marcos Vieira

Deputada Marlene Fengler

Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Nazareno Martins



Deputado Neodi Saretta

Deputado Nilso Berlanda

Deputada Paulinha

Deputado Ricardo Alba

Deputado Rodrigo Minotto

Deputado Romildo Titon

Deputado Sargento Lima

Deputado Sergio Motta

Deputado Ulisses Gabriel

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Volnei Weber

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Substitutiva Global, que ora é apresentada por todos os membros deste Parlamento, é o resultado da reunião de Líderes, ocorrida em 25.03.2020, e tem o objetivo de reunir, em um único texto legal, as disposições previstas nos Projetos de Lei nºs 0051.1/2020, 0052.2/2020, 0054.4/2020 e 0059.9/2020, que foram consideradas mais convenientes e oportunas, no momento, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a qual redundou no Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que "Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE
 APOIO AO PLENÁRIO



LISTA DE VOTAÇÃO da Emenda
 Substitutiva Global ao Projeto 51 e Compilados

DEPUTADOS	
Ada Faraco De Luca	S
Altair Silva	S
Ana Caroline Campagnolo	—
Anna Carolina	S
Bruno Souza	S
Carlito Mers	S
Coronel Mocellin	Abs
Del Ulisses Gabriel	S
Fabiano da Luz	S
Felipe Estevão	S
Fernando Krelling	S
Ismael dos Santos	S
Ivan Naatz	S
Jair Miotto	S
<u>Jerry Comper</u>	S
Jesse Lopes	—
João Amin	S
José Milton Scheffer	—
Julio Garcia	—
Kennedy Nunes	S
Laércio Schuster	S
Luciane Carminatti	S
Luiz Fernando Vampiro	S
Marcus Machado	S
Marcos Vieira	S
Marlene Fengler	S
Maurício Eskudlark	S
Mauro de Nadal	S
Moacir Sopelsa	S
Nazareno Martins	S
Neodi Saretta	S
Nilso Berlanda	S
Paulinha	Abs
Ricardo Alba	S
Rodrigo Minotto	Abs
Romildo Titon	S
Sargento Lima	S
Sergio Motta	S
Valdir Cobalchini	S
Volnei Weber	S

33 Sim
 zero Não
 Abs 3

Cleo Fátima Manfrini
 Coordenadora de Plenário
 Mat. 1876